



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

À C.I.T.R e
a COFTC e
aos Edis:
forge, Rafael e Dr.
valadao
Mesa, 20/10/14.

Vereadora **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

**Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos e com fundamento no art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Ubá, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza o Poder Executivo a suplementar o valor da subvenção social a ser repassada ao Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor – LUPAM”**.

A creche LUPAM é entidade assistencial que funciona em Ubá há várias décadas, prestando relevantes serviços assistenciais a crianças carentes e suas famílias. Em reconhecimento ao seu importante trabalho, foi reconhecida de Utilidade Pública no ano de 1980, por intermédio da Lei Municipal 1.377, vindo, desde então, recebendo anualmente subvenções do poder público municipal. Neste ano de 2014, foi contemplada com subvenção social no importe de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Em razão da não renovação do alvará de funcionamento de sua unidade do Bairro Ponte Preta, consoante informe da Secretaria Municipal de Educação, cópia anexa, a entidade necessitará de arcar com despesas imprevistas, para o que pleiteia do poder público uma suplementação da subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), havendo dotação orçamentária suficiente no orçamento anual vigente.

Entretanto, como cediço, não basta a existência de dotação específica no orçamento para a transferência de recursos para terceiros, sendo necessário, também, haver lei específica que autorize o repasse. Essa a informação que se extrai da Súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, por sua vez, se fundamenta no disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Correspondência Recebida em
15/10/2014
Às 16:53 horas
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à análise e deliberação dessa Câmara Municipal, para o que invocamos a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO

Procurador Geral do Município